

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4269 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ n.º 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para escolas e centros municipais de educação infantil, através de recursos do governo federal e do município de Laranjeiras do Sul, referente ao ano letivo de 2024, através de processo licitatório, nos termos da lei n. 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023-PMLS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÁMARA CIENTÍFICA PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.490/0001-93, situada na Av. Presidente Vargas, nº 280, Sala 01, Floresta, Maravilha-SC, CEP 89.874-000, representado pelo Sr. RUDIMAR LINCK, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.338.100-87 e portador da cédula de identidade nº 4044722116-SSP/RSS.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023-PMLS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÁMARA CIENTÍFICA PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, situada na Rua Progresso, nº 150, Centro, Agronomia-SC, CEP 89.188-000, representado pelo Sr. ELOI BERTOLDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.415.359-00 e portador da cédula de identidade nº 941.878-SSP/SC.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 22.705,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinco reais).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023.
No dia 17 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 078/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CÁMARA CIENTÍFICA PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Lote.
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 078/2023 R\$ 34.805,00 (Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 350/2023
PUBLICA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:
O Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurada através da Portaria Municipal de nº 136/2022 de 27 de maio de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º- PUBLIAR a conclusão dos fatos apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeada pela Portaria Municipal de nº 180/2017, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela Senhora (F. C. M. S.), matrícula funcional n.º 39403-1; que após as oitivas e demais trabalhos encerrados, concluiu-se pela pena relativa ao Inciso I do Artigo n.º 172, da Lei Municipal n.º 30/2004.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 351/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
De acordo com o Artigo 2.º da Portaria de n.º 338/2023 datada de 30 de outubro de 2023, devidamente publicada na página 01-A, Edição de nº 4.258 de 31 de outubro de 2023, que convocou candidata aprovada no Concurso Público Municipal n.º 001/2019 para o Cargo abaixo relacionado; que a referida candidata não compareceu em tempo hábil para assumir a vaga proposta, e assim sendo, abdicou dos direitos advindos do referido Certame de acordo com o Artigo 4.º da Portaria acima mencionada.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 352/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
De acordo com o Artigo 2.º da Portaria de n.º 339/2023 datada de 30 de outubro de 2023, devidamente publicada na página 01-A, Edição de nº 4.258 de 31 de outubro de 2023, que convocou candidata aprovada no Concurso Público Municipal n.º 001/2019 para o Cargo abaixo relacionado; que a referida candidata não compareceu em tempo hábil para assumir a vaga proposta, e assim sendo, abdicou dos direitos advindos do referido Certame de acordo com o Artigo 4.º da Portaria acima mencionada.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, 1020 – Centro, CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 353/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
1.ª - A convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal de n.º 001/2019, homologado através do Edital de n.º 011/2019 de 22/04/2019, para assumir a vaga para o cargo a que foi aprovada.
2.ª - A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria 1020, Centro, entre os dias 20 de novembro a 05 de dezembro de 2023, em horário normal de expediente.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 13 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
Ementa: Instaura Processo Administrativo, conforme específica.
O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
PORTARIA Nº 13 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
Ementa: Instaura Processo Administrativo, conforme específica.
O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
CONSIDERANDO O MEMORANDO Nº 122/2023, ADVINDO DA FISCAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A QUAL INFORMOU QUE A EMPRESA V P MEDICAMENTOS LTDA, VENCEDORA PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2023, ESTÁ IRREGULAR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo, objetivando a apuração de descumprimento contratual por parte da Empresa V P MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.318.693/0001-39, a qual deixou de cumprir com as obrigações referentes ao Pregão Eletrônico nº 09/2023, Ata de Registro de Preços nº 69/2023.
Art. 2º - Fica a Comissão nomeada pela Portaria nº 37, de 24 de novembro de 2021, responsável pela apuração dos fatos descritos no art. 1º.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para apresentação de relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º - A Comissão poderá intimar quaisquer servidores ou agentes políticos

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
do Município para prestarem esclarecimentos e convidarem pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestarem relevante serviço público, informar perante a Comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 16 de novembro de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023-PMNL
NOVA DATA DE ABERTURA
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2023-PMNL, tipo técnica e preço, às 09:00 horas, do dia 06 de Dezembro de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares no distrito de Rio Guarani ao distrito de Rio Bananas, com área de 7.000,00m². A publicação de nova data para abertura se dá em virtude do não comparecimento de empresas para o certame, resultando em licitação Deserta.
A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 20 de Novembro de 2023, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: licitacao.pmln@net.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.
Nova Laranjeiras - Pr, 17 de Novembro de 2023.
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMNL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 30 de Novembro de 2023, na Plataforma do COMPRASNET na página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Formação de registro de preço para eventual aquisição de tempor/materiais diversos (vidros, portas, calhas e portões), para atender a demanda das secretarias na manutenção dos prédios públicos, espaços e demais locais de uso público e comunitário do município.
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Valdecir Alves de Medeiros do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmln@net.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma do COMPRASNET na página www.gov.br/compras/pt-br ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.
Nova Laranjeiras - Pr, 17 de Novembro de 2023.
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023
Contratante: Município de Nova Laranjeiras
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Contratado: MULTICAÇÃO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ: 73.244.337/0001-18
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e higienização hospitalar, para utilização na manutenção das unidades de saúde do município.
Valor: R\$ 7.248,60 (Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Nova Laranjeiras - Pr, 17 de Novembro de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023
Contratante: Município de Nova Laranjeiras
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Contratado: SÓ BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA
CNPJ: 09.342.293/0001-60
Objeto: Aquisição de kits de bandeiras (Município, Paraná e Brasil), para uso no gabinete e eventos.
Valor: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Nova Laranjeiras - Pr, 17 de Novembro de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 2139 - CENTRO - CEP: 85350-000
FONE: 42-3637-1148
Email: social@novalaranjeiras.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 12/2023
Súmula: Aprova o Plano de Ação do cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências/FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 119/1995 E A DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2023, ATA Nº 09/2023,
RESOLVE:
Art.1º - Fica APROVADO o plano de ação do cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no valor de 21.000,00 (vinte e um mil Reais), com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências decorrentes das fortes enchurradas.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Laranjeiras, 17 de novembro de 2023.
Darcy José Nogueira
Presidente do Conselho Gestão 2023/2025

COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR
Rua São João Batista, Número 2139, Centro CEP: 85350-000
Email: social@novalaranjeiras.com.br Cel (42)99791820
RESOLUÇÃO 002/2023
SÚMULA: APROVA A PRESIDÊNCIA DO COMSEA (CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR).
O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Número 793 de 31 de Maio de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Presidência do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Laranjeiras - PR).
Art. 2º - A equipe de Presidência fica assim composta: PRESIDENTE: Adirsonia Ramos Jacinto da Silva; VICE-PRESIDENTE: Chella Aparecida Ramos; SECRETARIA: Clediane Moura.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Laranjeiras, 17 de Novembro de 2023.
Adirsonia Ramos Jacinto da Silva
ADIRSONIA RAMOS JACINTO DA SILVA
Presidente do COMSEA
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Laranjeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 81.412.448/0001-40
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (44) 3551-1444
RESOLUÇÃO Nº 031/2023/PMEAI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023/PMEAI
PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa RODRIGOS CASAGRANDE - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a decoração natalina da praça municipal e de prédios públicos municipais (Prefeitura Sede, Centro de Saúde, CDE e Secretaria de Educação), através do Secretário Municipal de Cultura de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.
VALOR: R\$ 17.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.
RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANO PAULO SCHERER - Procurador Jurídico - OAB/PR Nº 47.992.
RATIFICAÇÃO: AGEINOR BERTOLONCO - Prefeito Municipal - 17/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 81.412.448/0001-40
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (44) 3551-1444
DECRETO Nº 075
DATA: 16/11/2023
SÚMULA: Dispõe sobre regulamentação e organização dos requisitos necessários para a autorização e espoliação do Serviço do Transporte Escolar no Município de Espigão Alto do Iguaçu, sendo a nota própria Municipal como prestadores de serviços contratados.

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Espigão Alto do Iguaçu, com veículos e servidores próprios, pelos prestadores de serviços contratados.
Parágrafo único: Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores e prestadores de serviços que estão envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.
§ 1.º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.
§ 2.º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 81.412.448/0001-40
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (44) 3551-1444
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.
Art. 3º - Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação, propor a alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.
Art. 4º - A administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.
Art. 5º. Será definido pela Secretaria Municipal de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.
Art. 6º. Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino do Município de Espigão Alto do Iguaçu da Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.
Parágrafo único. O Município não se obriga a transportar estudantes de Cursos Profissionalizantes bolsistas, total ou parcial da Rede Particular, exceto Cursos Profissionalizantes integrados ao Ensino Médio da rede Pública que não haja oferta dentro da jurisdição territorial.
Art. 7º. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, o Município fica autorizado a transportar os estudantes da educação superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 8º. O Município não se obriga a transportar estudantes residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino do Município de Espigão.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 9º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 10. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

- I - **Continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
- II - **Regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- III - **Atualidade:** a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e sua conservação conforme legislação vigente;
- IV - **Segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e pericia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;
- V - **Higiene:** a limpeza permanente dos veículos e o assento dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IV - obter informações sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para o exercício do direito dos estudantes usuários, os pais dos estudantes ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, endereço residencial e comprovante de matrícula.

§ 2º. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 14. O transporte escolar beneficiará os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos que residam a uma distância das respectivas escolas, igual ou superior a 2.000 m de suas moradas, rotas ou (ramificações), salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade.

§ 1º. Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

- I - estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;
- III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IX - câmara de ré;

X - Extintores de incêndios indicados para cada tipo de veículo;

XI - Outros equipamentos de segurança e monitoramento que viem a serem instalados nos veículos escolares.

§ 2º. Os veículos de trajetos com estudantes portadores de necessidades especiais terão, quando necessário, monitor, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todas as adequações necessárias.

§ 3º. O Município poderá determinar aos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos estudantes ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 19. O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da natureza adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 20. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo estudantes, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

VI - tratar todos os estudantes e pais ou responsáveis de forma educada, chamando a atenção quando necessário sem exposição aos demais;

VII - Respeitar as linhas e os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - outras exigências da legislação de trânsito.

Art. 28. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 29. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º do art. 27 deste Decreto, no aspecto relativo à autorização municipal.

§ 1º. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VI - Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - **Eficiência:** o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitatios exigidos.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários ou veículos, e, por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração;

§ 3º. O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 11. São direitos das Instituições de Ensino, sem prejuízo de outras exigências expressas neste regulamento ou decorrentes de legislação superior:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou terceiros contratados;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 2º. O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§ 3º. Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação e neste caso necessite de transporte, o usuário abdica o direito ao transporte escolar garantido pelo Município.

§ 4º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até os locais de embarque e desembarque, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 5º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis por escrito para as devidas providências.

Art. 15. Fica "PROIBIDO CARONA" juntamente com os escolares, "salvo com autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público".

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

Art. 16. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 17. São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indispensável para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Art. 21. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral em qualquer momento, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 2º. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, pneus, extintor, cintos de segurança, tacômetro e demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

§ 3º. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 22. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional à fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 2º. Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorem para a falta especificada no parágrafo anterior

Art. 30. Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo sendo responsável pelo pagamento da penalidade de multa.

Art. 31. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - entregar, na frequência indicada, os discos do tacômetro e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações físicas e materiais de apoio aos serviços prestados;
- VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII - observar os rotineiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IV - obter informações sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, comprovante de matrícula e endereço residencial.

Art. 12. Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino:

- I - orientar o estudante/responsável sobre os critérios definidos para utilização do transporte escolar conforme legislação vigente;
- II - cadastrar no SERE os estudantes que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios legais;
- III - atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os estudantes quanto ao uso do transporte escolar no SERE;
- IV - orientar o estudante/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;
- V - garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso;
- VI - avisar a Secretaria Municipal de Educação das baixas de matrículas;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

- I - frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou contratados, utilizados na prestação de serviços;
- III - cooperar com a limpeza dos veículos;
- IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- V - cooperar com a fiscalização do Município;
- VI - ressarcir os danos causados aos veículos;
- VII - acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- VIII - colaborar mantendo livre acesso para circulação dos veículos escolares até o ponto determinado pela Administração Municipal;
- IX - atualizar o endereço do estudante na unidade escolar e posteriormente no serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em caso de mudança;
- X - Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão;
- XI - Os atos dos estudantes que importarem no descumprimento de suas obrigações serão primeiramente advertidos verbalmente pelo condutor, caso ocorra tal situação novamente, os pais ou responsáveis serão comunicados. E, se houverem reincidências, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar para as devidas providências;
- XII - Quando a natureza dos atos impedir além de comunicação aos pais ou responsáveis, a interferência do Conselho Tutelar e, ainda assim, continuar havendo descumprimento das obrigações por parte dos usuários, haverá a suspensão do uso do transporte escolar;
- XIII - Quando aos atos importarem em prejuízos ao patrimônio e/ou empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 23. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 21 deste Decreto, para atendimento do Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

Art. 24. O prestador de Serviço, ao substituir o veículo, deverá consultar à Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliando a documentação e após inspeção veicular.

Art. 25. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 26. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indispensável para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO VI
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 27. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços;

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de contrato, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e será implementada da seguinte forma:

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 1 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 1 representante de Pais dos estudantes.

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VII - convocar os pais para advertência e ressarcimento, nos casos de depreciações dos veículos;

VIII - disponibilizar um funcionário no portão da Unidade Escolar, conduzindo-os ao interior do educandário, no horário de embarque e desembarque dos alunos, para recebê-los ou entregá-los ao motorista, evitando acidentes e fugas.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Direção da Instituição de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do estudante, inclusive a atualização do endereço completo do estudante e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES USUÁRIOS

Art. 13. São direitos dos estudantes usuários, pais dos estudantes ou responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas neste regulamento ou decorrentes de legislação superior:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- VI - lanternas de luz branca, física ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII - alarme sonoro de marcha ré;

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 1º. Somente poderão conduzir veículos escolares da frota Municipal os condutores previamente aprovados e convocados em Concurso Público Municipal no cargo de motorista, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";
- III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada quatro anos;
- VI - tratar todos os estudantes e pais ou responsáveis de forma educada, chamando a atenção quando necessário sem exposição aos demais;
- VII - Respeitar as linhas e os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

§ 3º. Somente poderão conduzir veículos escolares da empresa contratada os condutores devidamente registrados na empresa prestadora de serviço escolar para o Município no cargo de motorista, precedida da comprovação das seguintes condições:

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
 CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484
 85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 3º. Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

§ 4º. Compete ao Comitê de Transporte Escolar analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos estudantes, conteúdo data, nota do transporte escolar, o número de estudantes não atendidos, justificativas para as falhas e situação de reposição das falhas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê e acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 33. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Lei de Licitações, pelo Estado dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas deste regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas, integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, quando estes estiverem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Decreto:

- I - fumar ou conduzir acessos cigarros ou semelhantes;
- II - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- III - omitir informações solicitadas pela Administração;
- IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo e outras informações determinadas pela Administração;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos alunos transportados;

VI - desobedecer as orientações da fiscalização;

VII - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

IX - transportar passageiros não autorizados pela Administração; embarcar ou desembarcar de alunos em escolas ou rotas não autorizadas pela Administração;

XI - não cumprir os horários e rotas determinadas pela Administração;

XII - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

XIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração sem motivo justificado;

XIV - operar sem a Vistoria Escolar ou com a mesma vencida;

XV - alterar ou rasurar a Vistoria Escolar;

XVI - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

XVII - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XVIII - trafegar com portas abertas;

XIX - abastecer o veículo, quando estiver transportando alunos;

XX - deixar de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;

XXI - não informar o setor competente sobre as condições mecânicas do veículo, que comprometam a segurança dos usuários;

XXII - deixar de preencher o Diário de Bordo;

XXIII - não apresentar à Administração dentro do período estipulado pela mesma, os documentos de controle do Diário de Bordo ou qualquer outro documento pertinente;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

XXIV - deixar de colaborar com a conservação e limpeza do veículo;

XXV - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

XXVI - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

XXVII - operar com veículos que não contenham os requisitos legais para o transporte de escolares ou que estejam fora da padronização;

XXVIII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

XXIX - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

XXX - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

XXXI - desviar o trajeto do veículo escolar conforme rota homologada;

XXXII - não usar o crachá, uniforme ou colete fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos;

XXXIII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO IX
DAS ROTAS

Art. 34. O Departamento de Transporte Escolar é responsável pela medição e planejamento das rotas, organização do croqui, pontos de embarque e desembarque e inserção de dados no Sistema de Gestão do Transporte Escolar.

Parágrafo único. Os dados referentes as rotas do transporte escolar devem ser inseridos no Sistema de Gestão de Transporte Escolar (SIGET), como:

I - Informações sobre rotas com pontos de embarque e desembarque de Escolas Municipais e Colégios Estaduais do Município, quantidade de alunos de cada rota;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - Informações sobre os veículos;

III - Informações sobre os condutores;

IV - Informações sobre turnos, itinerários;

V - Informações de fornecedores;

VI - Informações Municipal.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 36. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 37. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Transporte Escolar e repassados para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023/PMEAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO NA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por lote, à seguinte proponente:

1 - Empresa **BUSATA MAQUINAS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 30.120.682/0001-37, da cidade de Cascavel/PR, foi vencedora no lote 01, com o valor global total de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**.

Espigão Alto do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

Av. Brasília, 551 - Centro - Fone: (46) 3553-1484 - CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Av. Brasília, 551 - Centro - Fone: (46) 3553-1484 - CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023/PMEAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por lote:

1 - Empresa **WILLIAN WRZESINSKI E CIA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 31.634.435/0001-11, da cidade de Quedas do Iguaçu/PR, foi vencedora nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, com o valor global total de **R\$ 164.186,01 (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo)**;

2 - Empresa **H. H. BOTH LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 49.071.571/0001-06, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu/PR, foi vencedora nos lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, com o valor global total de **R\$ 148.536,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais)**;

3 - Empresa **MANGUEIRAS HIDRAULICAS PAVAN LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 01.251.215/0001-48, da cidade de Quedas do Iguaçu/PR, foi vencedora nos lotes 17 e 18, com o valor global total de **R\$ 31.160,58 (trinta e um mil, cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

Espigão Alto do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

Av. Brasília, 551 - Centro - Fone: (46) 3553-1484 - CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaaltoiguacu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 003, de 17 de NOVEMBRO de 2023.

Delibera pela aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação ao Repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o Incentivo ao Projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, conforme a Deliberação Nº 024/2023 CEDI/PR.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI do município de Espigão Alto do Iguaçu, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal Nº. 635 de 15 de Outubro de 2014.

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro 2023, sob Ata Nº. 004/2023, no CRAS, sito à Rua Fortaleza, s/nº, Centro, do município de Espigão Alto do Iguaçu - PR.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade:

a) O Termo de Adesão ao Repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o Incentivo ao Projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, conforme a Deliberação Nº 024/2023 CEDI/PR;

b) O Plano de Ação ao Repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o Incentivo ao Projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, conforme a Deliberação Nº 024/2023

Itacir Dal Moro

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

CEDI/PR; apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Espigão Alto do Iguaçu;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu, 17 de Novembro de 2023.

Itacir Dal Moro
ITACIR DAL MORO
Presidente CMDI - EAI
Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2023

O Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 11 de dezembro do ano de 2023, na Sala do Departamento de Licitações, sito à Avenida Brasília, nº 551, Centro, em Espigão Alto do Iguaçu, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Vila Rica	Recape Asfáltico em CBUQ	13332,16 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@espigaaltoiguacu.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3553-1484. Espigão Alto do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2023.

Marcio Bonella - Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023/PMEAI

OBJETO: Aquisição de "cestas natalinas", para doação aos servidores municipais e às famílias espigãoenses carentes, por ocasião da celebração do natal, através da Secretaria Municipal de Administração e de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, respectivamente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 01/12/2023.

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertonecelo - Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.espigaaltoiguacu.pr.gov.br, na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizada no site www.licitacoes-e.com.br, e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484. Espigão Alto do Iguaçu, 17 de novembro de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 92/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 01 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos para Controle Externo e Interno de Qualidade no Laboratório de Análises Clínicas Municipal. Valor máximo estimado: R\$ 9.894,24 (nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais, e vinte e quatro centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (obtido através do menor percentual de taxa administrativa)
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de novembro de 2023 até às 08h do dia 01 de dezembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 01 de dezembro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 01 de dezembro de 2023. O valor total anual com Bolsa de Estágio não poderá ultrapassar R\$ 1.200.000,00. Percentual máximo de taxa administrativa 12,78%, chegando ao valor máximo total da licitação de R\$ 1.353.360,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvividapr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 17 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, obtido através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM), ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DE TODA A FROTA. EM REGIME DE COMODATO O TANQUE, BOMBA E FILTRO, PARA ÓLEO DIESEL S-10. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de novembro de 2023 até às 08h do dia 04 de dezembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 04 de dezembro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 04 de dezembro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.625.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvividapr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 17 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 09/2023, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DAS VIAS MARGINAIS NA RODOVIA BR 373 E BR 158, ENTRE O TREVO DA RUA ROMÁRIO MARTINS ATÉ O TREVO DA AVENIDA GENEROSO MARQUES, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 945923/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor máximo total R\$ 8.470.224,67. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 17 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

EDITAL Nº 003/2023, de 17 de novembro de 2023.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 001/2023 de 16 de outubro de 2023, RESOLVE:

Considerando o princípio da autotutela onde a administração pública pode declarar a nulidade seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do STF e;

Considerando que no Edital nº. 002/2023 de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre as inscrições homologadas e não homologadas, constou um equívoco, RESOLVE

Art. 1º. Fica Retificado o item I e II do Edital nº. 002/2023 de 13/11/2023, publicado no Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul-PR em 14/11/2023 – Edição nº. 4266, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021, dia 14/11/2023 – Edição nº. 2898, que passa a vigorar conforme segue;

I – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

Assistente Social

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Alexandra Gressi	2821/23
2.	Elizângela Clein Moreira	2802/23
3.	Emanuel Claudio Ghizzi	2623/23
4.	Julimara Meira Portes	2807/23
5.	Lilian Donhauser	2815/23
6.	Tayna Fernanda Donel	2685/23

Psicólogo

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Alexandra Kurlpel	2816/23
2.	Aline de Oliveira Araujo	2648/23
3.	Anelize Carniel	2846/23
4.	Eduarda Aparecida Frizon	2710/23
5.	Fernanda de Lima Vellozo da Rosa	2853/23
6.	Gabriela Mayara Kuchinski	2823/23
7.	Giane Galli	2681/23
8.	Larissa Thayna Capitani	2774/23
9.	Leandra Machado Passini	2805/23
10.	Maristane Rodrigues da Silva Vacca	2729/23
11.	Maurício Mensch Fiori	2866/23
12.	Phriscilla Rosa de Andrade Rezende	2869/23
13.	Sandra Rosa	2773/23
14.	Thalia Barbara Karpinski da Veiga	2659/23

Professor Municipal

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Adriana Monteiro Ratin	2832/23
2.	Adrielle Aparecida Duarte	2712/23
3.	Alehandra Valquiria Albuquerque Quadros	2845/23
4.	Aléxia Cordeiro	2859/23
5.	Aline Cristina Cadorim Bonetti	2854/23
6.	Amanda Oriani	2616/23
7.	Ana Carolina Santos Polese	2680/23
8.	Ana Claudia Chimanski	2642/23
9.	Ana Claudia dos Santos	2827/23
10.	Angela Hort de Lima Salvador	2691/23
11.	Angela Izabel Gheller	2849/23
12.	Angela Villwock Luna Silva	2660/23
13.	Bruna do Nascimento Mosená	2745/23
14.	Bruna Marieli Vanelli de Oliveira	2789/23
15.	Camila Aparecida Wolf Melgaço	2644/23
16.	Camila de Fatima Ferreira	2779/23
17.	Carla Luciane da Fonseca Portella	2843/23
18.	Cenilde Batista Gonçalves	2661/23
19.	Claudete do Amaral	2658/23

20.	Claudia da Rosa	2735/23
21.	Cleonice Alves de Quadros	2817/23
22.	Cleunice Mello das Neves	2692/23
23.	Creir dos Santos	2778/23
24.	Criscieli Dalsente	2619/23
25.	Cristina Soares dos Santos	2738/23
26.	Daiane da Luz Dalpizzol	2788/23
27.	Daiane de Lima Campos Calixto	2828/23
28.	Daniela Hort Ignacio de Lima	2693/23
29.	Danielle Patricia Schneider	2814/23
30.	Danielle Quatrin Zelaya Saulit	2785/23
31.	Dariane Bortoline da Rosa	2829/23
32.	Debora Camila Paim Brustolin	2682/23
33.	Débora Queiroz da Silva	2855/23
34.	Denize Alves dos Santos	2806/23
35.	Diana Beninca Jagusewski	2862/23
36.	Diana Masiero	2646/23
37.	Ediane Rodrigues Mazzucatto Moreira	2772/23
38.	Edivane Aparecida de Abreu Fernandes	2747/23
39.	Edsa de March	2737/23
40.	Edson Nunes Calixto	2799/23
41.	Elaine Elena Ferrari	2812/23
42.	Elén Sagaz dos Santos	2811/23
43.	Elizangela Balbinot Ferreira	2841/23
44.	Estefani Magalhães Berguer	2856/23
45.	Fabiane Beluzzo	2741/23
46.	Gabriely Paes	2776/23
47.	Giovana Penasol dos Santos	2650/23
48.	Grazieli de Lima Fernandes	2621/23
49.	Hellen Leandra Garmus	2836/23
50.	Indiamara Souza de Oliveira	2797/23
51.	Iriane Rodrigues	2803/23
52.	Janaina Soares	2699/23
53.	Jessica Adriely Pelenz	2820/23
54.	Jessica Gabrieli Piacentini Somacal	2727/23
55.	Jéssica Lopes de Moraes de Oliveira	2851/23
56.	Jislaine Fornari	2844/23
57.	Jocimara Cateli Floriano Cavalli	2792/23
58.	José Carlos Janeczko	2830/23
59.	Juliana Francieli Peruzzo Senkoski	2804/23
60.	Juliana Paula Southier de Souza	2860/23
61.	Jussara Lima Santos	2716/23
62.	Karine Cardoso Biancatto	2787/23
63.	Ketlin Thais Rodrigues dos Santos	2657/23
64.	Ketlyn Dessordi Paz	2839/23
65.	Ketlyn Tainara do Couto e Silva	2867/23
66.	Larissa Alana Novais	2714/23
67.	Leila do Pilar Biancatto	2743/23
68.	Leila Fatima Baifus Moreira	2634/23
69.	Leticia Poli Pereira	2698/23
70.	Lisangela Maroni	2618/23
71.	Lorete Garbin Vanzin	2786/23
72.	Luana Cristina dos Santos Bueno	2791/23
73.	Luma Miranda Tosatti	2833/23
74.	Manoela Soares de Godois	2831/23
75.	Marciane Gielow	2694/23
76.	Marcieli Carvalho Fiorentin	2649/23
77.	Maria Isabel Santos Polese	2726/23
78.	Maria José dos Santos Sartor	2647/23
79.	Maria Juliana Miranda Corá	2848/23
80.	Maria Lindaura do Nascimento de Lima	2746/23
81.	Maria Salete Albuquerque Scusiato	2689/23
82.	Mariela de Souza	2793/23
83.	Marieli Poleis Dalastra	2861/23
84.	Marilza do Amaral da Silva	2847/23
85.	Marisangela Camargo de Souza	2795/23
86.	Marivone Vieira dos Santos	2633/23
87.	Mariza Angelica Picolli Moreira da Silva	2819/23
88.	Mariza Gorck	2645/23
89.	Marli dos Santos Pacheco	2864/23
90.	Marli Ferrari da Silva	2794/23
91.	Maysa Freschi dos Santos	2809/23
92.	Miriam Francieli Machado	2857/23
93.	Queli Dalmolin	2868/23
94.	Raquel Maria Fernandes	2724/23
95.	Regiane Rufatto Martinelli	2810/23
96.	Renata Cristine Assis de Oliveira	2840/23
97.	Rosane Sikorski Duarte	2842/23
98.	Roselene Rodrigues de Jesus Oliveira	2748/23
99.	Rosenilde Ramos	2826/23
100.	Rosiane de Lima Galvão Farikoski	2739/23
101.	Rudiellen Marsaro	2780/23
102.	Sádia Kirchoff	2798/23
103.	Sâmnia Lima Rodrigues	2834/23
104.	Sandra Mara Graffunder	2835/23
105.	Sandra Skittberg Silva	2863/23
106.	Silvia Gawenda Marcolina	2696/23
107.	Soeni Bolzanel Mingoti	2725/23
108.	Solange Alice Waszczuk Ansiliero	2781/23
109.	Suellen Cristina Santos da Rosa	2796/23
110.	Suellen Scramosin	2620/23
111.	Symone Matioli Pimenta	2734/23
112.	Tabata Idiely Sampaio	2870/23
113.	Taiane Alves Soares	2736/23
114.	Tania Patricia dos Santos Santana	2808/23
115.	Thauana Marcondes Dassoglio	2858/23
116.	Taynara Andreis	2865/23
117.	Thasiane Santos de Oliveira	2818/23
118.	Vanessa Maria Alves Pinto	2813/23
119.	Vanessa Maria Paliosa Stangarin	2852/23
120.	Vânia da Silva Caldato	2717/23

II – INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:

Psicólogo

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
1.	Ana Yzadora lurkevicz Dias	2622/23	Faltou documento.

Professor Municipal

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
1.	Adriana dos Reis	2871/23	Faltou documento.
2.	Ana Julia Vicari Lopes	2684/23	Não possui a escolaridade exigida.
3.	Angelita dos Santos Nervis	2775/23	Não possui a escolaridade exigida.
4.	Bruna Alves dos Santos	2697/23	Não possui a escolaridade exigida.
5.	Daniela Moreira	2744/23	Não possui a escolaridade exigida.
6.	Deise Raquel Hanzen	2742/23	Não possui a escolaridade exigida.
7.	Emília Raquel Royer Prux	2617/23	Não possui a escolaridade exigida.
8.	Erica Maria Comicioli	2872/23	Não possui a escolaridade exigida.
9.	Francieli Vieira dos Santos Martins	2825/23	Não possui a escolaridade exigida.
10.	Isabel Cristina Duarte	2837/23	Não possui a escolaridade exigida.
11.	Loreni Macula de Paula Bachmann	2740/23	Faltou documento.
12.	Ronaldo de Paula Baifus	2790/23	Faltou documento.

13.	Susana Cleia Maroni Martins	2800/23	Não possui a escolaridade exigida.
14.	Thaine Cenci	2801/23	Faltou documento.
15.	Thais Gorck Ribeiro	2711/23	Não possui a escolaridade exigida.

Coronel Vívda - PR, 17 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique

Elizangela Veis Sponholz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

DECRETO N.º 147/2023

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - EXONERAR a partir de 16/11/2023 o servidor abaixo relacionado de seu respectivo Cargo comissionado de Chefe de Setor.

Table with 3 columns: NOME, CPF, CARGO. Row 1: IVAN LUCAS GROSSELLI, 114.352.469-18, Chefe de Setor de Assistência Social

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 16 de novembro de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.532/0001-18
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.968-000 - Centro - Marquinho - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

Table with 3 columns: Nº, EMPRESA, VALOR R\$. Rows include SUX PAVIMENTAÇÃO LTDA, SEVEN INFRA ENGENHARIA LTDA, PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Marquinho/PR, em 16 de Novembro de 2023.

EMERSON BAPTISTEL
Presidente da CPL

GILMAR CAMARGO
Membro da CPL

CÉSAR ANTONIO GONÇALVES DE SÍMONE ESTEVECHIE
Membro da CPL



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
Titular Neuraci Anacleto Schaedler
Rua Marfim nº. 1069 - Centro - Fone/Fax: (46) 3532-1920
E-mail: cziqgedas@gmail.com

EDITAL
PROCEDIMENTO DE GEORREFRENCIAMENTO
DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 13.477

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER, (RG-1.503.906-0-SSP-PR / CPF-554.337.159-49), brasileira, casada, Serventaria da Justiça, residente e domiciliada à Rua Quiri nº.1326, nesta Cidade, FAZ SABER que Cecília Casagrande Manfredi (RG-3.171.688-8-SSP-PR / CPF-643.425.739-20), brasileira, separada judicialmente, agricultora, residente e domiciliada na Avenida Pinheirais, nº.410, neste município, requereu o georreferenciamento do imóvel de matrícula nº 13.477 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, Imóvel Rural no Município de Quedas do Iguaçu-PR, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante:

- ALMIR ROMANO GATTO, (RG-12/R.506.354-SSP-SC/ CPF-220.428.149-20) e sua esposa TEREZINHA GATTO, (RG-12/R.1.279.622-SSP-SC/ CPF-656.021.709-44), brasileiros, casados, ele transportador, ela agricultora, residentes e domiciliados no Sítio Dois Corações, Espigão Alto do Iguaçu - PR; proprietários do IMÓVEL RURAL LOTE Nº.183-A e 182, com área de 26,1952HA, da GLEBA Nº.21 do IMÓVEL CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR; matriculado sob nº.13.478 Livro 2-RG deste Ofício;

NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de georreferenciamento foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS é: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado três vezes, poderá ser deferido o georreferenciamento pretendido. Eu Neuraci Anacleto Schaedler, digitai e subscrevi.

Quedas do Iguaçu - PR 08 de novembro de 2023

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER
Titular de Nomeação nº.250/89
OFICIAL



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
Titular Neuraci Anacleto Schaedler
Rua Marfim nº. 1069 - Centro - Fone/Fax: (46) 3532-1920
E-mail: cziqgedas@gmail.com

EDITAL
PROCEDIMENTO DE GEORREFRENCIAMENTO
DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 8.545

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER, (RG-1.503.906-0-SSP-PR / CPF-554.337.159-49), brasileira, casada, Serventaria da Justiça, residente e domiciliada à Rua Quiri nº.1326, nesta Cidade, FAZ SABER que Rodrigo Manfredi, (RG-8.038.360-5-SSP-PR / CPF-008.556-079-90), brasileiro, casado com Rubia Thais Juraski Manfredi sob o regime de separação de bens, agricultor, residente e domiciliado à Avenida Pinheirais, nº.384, centro, neste município, requereu o georreferenciamento do imóvel de matrícula nº 13.477 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, Imóvel Rural no Município de Quedas do Iguaçu-PR, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante:

- SEBASTIÃO NATEL DE CAMARGO, (RG-1.493.076-SSP-PR/ CPF-139.627.609-20) e sua esposa MARIA IRENE CAMARGO, (RG-7.054.699-0-SSP-PR/ CPF-017.367.709-69), brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Vovó, município de Espigão Alto do Iguaçu - PR; proprietários do IMÓVEL RURAL LOTE Nº.37, com área de 59,9837HA, da GLEBA Nº.21 do IMÓVEL CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR; matriculado sob nº.13.773 Livro 2-RG deste Ofício;

NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de georreferenciamento foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS é: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado três vezes, poderá ser deferido o georreferenciamento pretendido. Eu Neuraci Anacleto Schaedler, digitai e subscrevi.

Quedas do Iguaçu - PR 08 de novembro de 2023

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER
Titular de Nomeação nº.250/89
OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

PORTARIA Nº 017/2023

Dispõe sobre o reequadramento de servidora efetiva da Câmara Municipal de Virmond/PR, em cumprimento a Resolução nº 01/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica por este instrumento, enquadrada em novo nível a servidora efetiva da Câmara Municipal de Virmond-PR, em cumprimento ao Art. 19º da Resolução nº 01/2017, conforme tabela abaixo:

Table with 3 columns: Servidor, Cargo, Nível. Row 1: CARMEN WILCHACK, AGENTE ADMINISTRATIVA, BH-6

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Virmond/PR, 13 de Novembro de 2023.

Elizeu Komineck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

PORTARIA N. 18/2023

Disciplina sobre a cessão do servidor público municipal, PABLO FRIZZO para o Poder Executivo Municipal de Virmond/PR, com base na Lei Legislativa n. 728/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - CEDER o servidor público PABLO FRIZZO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ADVOGADO da Câmara Municipal - 38h semanais, para exercer a mesma função por 18h semanais junto ao Poder Executivo Municipal até que este providencie o preenchimento do cargo.

Art. 2º. O servidor será remunerado pela Câmara de Vereadores no tocante a prestação de serviços prestada ao executivo municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se

Virmond/PR, 13 de Novembro de 2023.

ELIZEU KOMINECK
Presidente

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 62/2023-PMV
Município de Virmond - Paraná

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MASSAS ASFÁLTICA (CBUQ) E APLICAÇÃO DE EMULSÃO RR-1C, BEM COMO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE CBUQ".
Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI.
Contrato nº. 200-2023
Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 77.744.134/0001-41, no valor de R\$ 397.300,92 (trezentos e noventa e sete mil trezentos reais e noventa e dois centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 17 de novembro de 2023.
Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 58/2023-PMV
Município de Virmond - Paraná

Objeto: "AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)".
Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI.
Contrato nº. 199-2023
Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, que tem sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, tendo sua sede em Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 77.744.134/0001-41, no valor de R\$ 5.561.225,40 (quinhetos e sessenta e um mil duzentos e vinte cinco reais e quarenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 17 de novembro de 2023.
Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09h00min, no dia 06 de Dezembro de 2023, na Sala de Licitações, sita a Rua Cinderele, nº 379, Centro, Cantagalo, Paraná, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 21/2023-PMC, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA CONFORME CONVÊNIO Nº 18/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E ROBADGENS - DER.

O edital e seus anexos devem ser acessados através site do Município: http://cantagalo.pr.gov.br ou solicitados através do e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Cantagalo/PR, 17 de novembro de 2023.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

Advertisement for GRÁFICA CORREIO featuring a list of services: Canecas, Bonés, Camisetas, Blocos, Cartões de visita, Pastas, Copos para eventos, Adesivos, Artigos de papeleria, Fachadas, Comunicação visual, Calendários, Serviços gráficos. Includes contact info: (42) 3635 - 2944, (42) 9 9964 - 8708, (42) 9 8413 - 4281. Address: Rua Coronel Guilherme de Paula, 876 - CEP: 85301 - 220.